

AO EXPEDIENTE DO Dia

16 de 11 de 10 2000

14 de 11 de 10 2000



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
14ª LEGISLATURA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
ASSESSORIA DO PLENÁRIO**



PROJETO DE LEI N.º 518 /2000

AUTOR: Dep. ARTHUR CUNHA LIMA

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de identificação em anúncios de ofertas de empregos e serviços e determina outras providências.

A Assembleia Legislativa decreta:

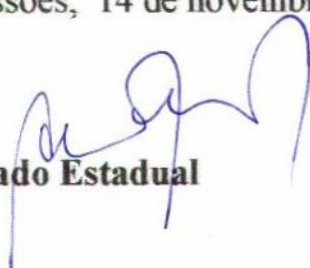
Art. 1º.- Fica determinado que toda Empresa Privada ao anunciar oferta de emprego ou serviços através da imprensa, deverá fazer constar no referido anúncio a correspondente logomarca ou registro, que a identifique;

Art. 2º. – Que no referido anúncio esteja explícito o n.º de vagas e remuneração correspondente aos cargos oferecidos;

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2000


Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
14ª LEGISLATURA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
ASSESSORIA DO PLENÁRIO**



JUSTIFICATIVA

Trago a apreciação e posterior aprovação dos meus pares este projeto, o qual considero da maior importância no sentido de solucionar o grave problema dos anúncios enganosos e fraudes na oferta de empregos.

Para tanto, mister se faz a aprovação deste projeto para solucionar esta situação, haja visto que, devido ao grande índice de desemprego que assola todo o nosso país, pessoas sem escrúpulos, utilizam-se destes expedientes, qual sejam, anúncios enganosos para fins de toda espécie, inclusive sexual, utilizando-se da fragilidade do indivíduo desempregado, para inseri-los em práticas socialmente condenáveis.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2000.

Arthur Cunha Lima
Dep. Estadual – PMDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário
Às fls. 318 sob o nº _____
Em ____/____/2000

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 16/11/2000

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 16 / 11 /2000.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 16/11/2000

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator, Deputado

Cláudio Maranhão
Em 21/11/2000

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Jose Lina
27/11/2000
30/3/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2000

Parecer _____
Em ____/____/1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 22 Pagina (s).
Em 14/11/2000.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ____/____/2000.

Assessor

Designo como Relator
• Deputado Cláudio Maranhão
Em 29/03/2001

João Carlos
Presidente

Concedo vistas da matéria
ao Deputado Luiz Couto
Em 24/09/2001

Cláudio Maranhão
Dep. Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 518/2001

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO EM ANÚNCIOS DE OFERTAS DE EMPREGOS E SERVIÇOS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DEP. Arthur Cunha Lima

RELATORA: DEP. Olenka Maranhão

PARECER N° 545/01

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 518/2001**, do ilustre Deputado Arthur Cunha Lima, estabelecendo a obrigatoriedade de identificação em anúncios de ofertas de empregos e serviços e determine outras providências.

Em sua justificativa, o ilustre parlamentar alega que a iniciativa possui grande importância no sentido de solucionar o grave problema dos anúncios enganosos e fraudes na oferta de empregos e serviços.

É O RELATÓRIO

II – VOTO DA RELATORA

Em estudo realizado sobre a matéria em epígrafe, nada vislumbro que venha obstaculizar a recepção e a tramitação do presente Projeto, haja vista a pretensão autoral já encontra-se disposta no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A iniciativa Legislativa busca ampliar e favorecer nosso povo, protegendo-o contra anúncios enganosos e práticas abusivas quanto a oferta de emprego.

Desta forma e por já existir regulamentação disposta no código de proteção e defesa do consumidor considero a matéria inócua e por isto, esta relatora vota pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 518/2001, na forma em que foi apresentado.

É o voto,

Sala das Comissões, em 19 de abril 2001.

DEP. OLENKA MARANHÃO
RELATORA

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora, pela inadmissibilidade Projeto de Lei 518/2001.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 19 de abril 2001.

Dep. OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE-RELATORA

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em 08/05/2001


DEPUTADO

Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO

Dep. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. JOÃO DA PENHA
SUPLENTE

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

Dep. DJACI BRASILEIRO
MEMBRO

Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. LINDOZIO PIRES
SUPLENTE

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em 08/ maio / 2001


DEPUTADO

APROVADO

EM 08/05/2001

PRESIDENTE